Sexta-feira, 1 de Agosto de 2008 I SÉRIE — Número 31

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**».

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 30/2008:

Altera a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 3 do Decreto n.º 39/2004, de 10 de Agosto, que aprova a realização do "Projecto de Desenvolvimento de Têxteis de Moçambique (MOZTEX)".

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 30/2008

de 1 de Agosto

Por Decreto n.º 39/2004, de 10 de Agosto, foi aprovada pelo Conselho de Ministros a realização do "Projecto de Desenvolvimento de Têxteis de Moçambique (MOZTEX)", como um projecto de investimento a ser levado a cabo ao abrigo do regime de Zonas Francas Industriais.

Porque as circunstâncias relativas a implementação do projecto assim o determinam, ao abrigo da alínea *f)* do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, conjugado com o parágrafo *iii)* da alínea *c)* do artigo 15 do Decreto n.º 14/93, de 21 de Julho, com as alterações aprovadas pelo Decreto n.º 36/95, de 8 de Agosto, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

É alterada a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 3 do Decreto n.º 39/2004, de 10 de Agosto, passando a ter a seguinte redacção:

"ARTIGO 3

(Objecto e âmbito)

1....

a) Instalação e operação de uma unidade industrial de confecções e vestuário, denominada "MOZTEX, SA", com a capacidade de produção de aproximadamente 2,3 milhões de peças de vestuário por ano na fase de operações, para exportação.

2....."

ARTIGO 2

1. O início de implementação do projecto a ser levado a cabo pela empresa MOZTEX, SA, deverá ocorrer num prazo máximo de cento e vinte (120) dias, contados da data de entrada em vigor do presente Decreto.

2. A não observância do prazo estabelecido no número anterior, resultará no início do processo de cancelamento da autorização concedida.

ARTIGO 3

Permanecem em vigor as demais disposições previstas no Decreto n.º 39/2004, de 10 de Agosto, do Conselho de Ministros.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 1 de Julho de 2008.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luísa Dias Diogo.*

Preço — 1,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE